

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO À
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,
QUILOMETRAGEM FIXA, ENGLOBALADA A
MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Diego Andres Martinez Aguëro, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gustavo Zott, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, para **Contrato Administrativo**, julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, que será regido de acordo com as seguintes leis: Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 21 de dezembro de 2023, nos termos deste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 04 de novembro de 2024, com início às 09h**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até **as 08h45** do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na Locação mensal de veículos seminovos, sem fornecimento de motorista e de combustível, com cobertura de seguro total, conforme as especificações descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, baseado na Requisição de Compra nº 10735/2024.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração;

2.2.3. Anexo III – Modelo de Contrato Administrativo;

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema mencionado no item 1.1.

3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06, em cumprimento ao disposto no artigo 48, III.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico institucional da COMUR, no sítio eletrônico institucional do Sistema de Compras indicado no item 1.1 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de

expediente, das 8h15min às 17h de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.7. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

3.7.1 O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

3.7.2. O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

3.7.3. O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.8. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

3.8.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.8.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.8.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.8.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras “Pregão Online Banrisul” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, enviando sua manifestação para o endereço eletrônico: compras1@comur.com.br, nos termos do art. 4º, IV do Regimento Interno de Licitação e Contrato.

5.2. A petição será dirigida ao Pregoeiro(a) e equipe de apoio que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo facultado parecer jurídico em caso de o pedido de esclarecimento ou a impugnação tratar de matéria legal.

5.3. Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a procedência da impugnação e alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.4. A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: www.comur.com.br.

5.5. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a COMUR.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários previstos no item 1.2, acarretando fim do recebimento de propostas, podendo o licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data limite definida.

6.2. Após a abertura das propostas e início da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente que dependerá da avaliação e aceite do Pregoeiro(a).

6.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

6.6. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

6.6.1. Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

6.6.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.6.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.6.4. Prazo de entrega, conforme disposto no Anexo I deste Edital, sujeito a alterações, realizada em comum acordo entre as partes a depender da necessidade da Administração;

6.7. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio erros de natureza formal e material desde que não comprometam o interesse público e a Administração e não interfira no andamento ou no resultado do certame.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

7.1. O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a abertura das propostas e, sendo o caso, desclassificará motivadamente as propostas que: a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; ou c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.2. Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais licitantes.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração desta etapa. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.8. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

7.9.1 Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;

7.9.1.1 Considerar-se-á empatada a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço estiver superior, no máximo, 5% do melhor preço;

7.9.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.1.3 Não oferecido melhor valor pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas, via sistema, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9.1.1.

7.9.2 Persistindo o empate, proceder-se-á à disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento,

7.9.3 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observados os critérios objetivos indicados no item 7.10.

7.9.4 Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

7.9.5 Sorteio.

7.10. A avaliação do desempenho contratual do licitante, indicado no item 7.9.3, levará em consideração o número de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por entes da Administração Pública Direta e Indireta, quanto ao fornecimento do objeto compatível ao licitado, considerando-se o melhor desempenho a licitante que obtiver o maior número de atestados, entendido o maior número de atestados como o maior período, em meses completos, de fornecimento.

8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate *ficto*, se for o caso, o Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para que seja obtido melhor preço mediante negociação.

8.2. Persistindo o empate, proceder-se-á à disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, sendo que os licitantes empatados serão convocados para tal ato, com antecedência mínima de pelo menos **1(um) dia útil**;

8.3. Iniciado o desempate por lance em disputa fechada, será aberto prazo automaticamente com duração de 5 minutos para manifestação, sob pena de preclusão;

8.4. O lance ofertado na disputa fechada somente será tornado público no encerramento da disputa fechada.

8.5. Não será aceito valor acima do valor de referência, sendo obrigatório o procedimento de negociação do item 8.3.

8.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade segundo o critério de julgamento e valor de referência, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.7. Após o aceite do valor, o licitante será convocado para encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços adequada ao valor proposto, até as 12h do seguinte dia útil.

8.7.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e aceita pelo Pregoeiro, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

8.7.2. O prazo poderá ser encerrado pelo Pregoeiro de forma manual caso juntado os documentos pelo licitante antes do encerramento do prazo fixado.

8.8. Após análise da proposta e eventual aprovação, conforme procedimentos do item 9, o Pregoeiro convocará os licitantes informando a data e hora, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

8.9. Será aberto prazo de 10(dez) minutos, contatos da divulgação do resultado do Julgamento da Proposta, para manifestação pelos licitantes da intenção de recorrer, sob pena preclusão do direito de recurso, devendo as respectivas razões de recurso serem apresentadas observando o procedimento do item 13.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e julgamento da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital, bem como o estipulado no Termo de Referência no prazo de até **1(um) dia útil**.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e acatada pelo Pregoeiro, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

9.3. Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do III, do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

9.4. Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.6 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada ou não possam ser verificados em sítio eletrônicos oficiais do governo.

9.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal Eletrônico, garantindo a publicidade devida.

9.6. Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.

9.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. A falta de quaisquer dos documentos demandados para fins de habilitação ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item implicará inabilitação da interessada.

9.9. Após o transcurso do prazo para apresentação da documentação e análise dos documentos, o Pregoeiro convocará os licitantes informando a data e hora em prazo não inferior a 1(um) dia útil para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação, a partir do qual será concedido o prazo de 10(dez) minutos para manifestação da intenção de recurso, sob pena de preclusão.

10. HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. O representante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que atender ao item 10.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. Ocorrendo a situação prevista no item 10.2, o (a) Pregoeiro (a) fixará, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.5. O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação da licitante.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Declaração conforme modelo do ANEXO II devidamente assinada pelo representante legal da licitante;

11.1.2. Inscrição no Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de empresário individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

11.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

11.2.3. Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

11.2.4. Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao>).

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contemplando todos os tributos Municipais.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.

11.3.2. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

11.3.3. Declaração emitida por profissional contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que a licitante se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006 como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove essa condição, a menos de 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão.

12. FASE RECURSAL

12.1 A fase recursal será única, nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 13.303/2016.

12.2. As manifestações da intenção de recurso serão de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 10(dez) minutos, contatos a partir do aceite da proposta e da habilitação da empresa vencedora, sob pena de preclusão.

12.3. A fase recursal abrange o julgamento dos subitens 8.6 e 10.9.

12.4. Os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 13.4, conforme art. 4º, IV do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

12.6. O recurso terá a sua admissibilidade analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe que poderão reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o ato praticado ou no mesmo prazo encaminhando à Diretoria da COMUR o(s) recurso(s) e eventual(ais) contrarrazão(ões) para que seja proferida decisão pela autoridade competente no prazo de 5(cinco) dias úteis.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15. PRAZOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

15.2. O objeto licitado deverá ser fornecido mediante a apresentação de requisição de abastecimento, na forma do item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência;

15.3. O prazo estabelecido no item 15.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. O prazo de validade do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.

15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a convocação para firmar o Contrato Administrativo, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16. CONTRATUALIZAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem contratados, convocará os interessados para a assinatura do Contrato Administrativo e a comprovação de eventuais condições pré-contratuais.

16.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante justificativa do licitante e aceite pela COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. O Contrato Administrativo firmado com o licitante FORNECEDOR observará a minuta do Anexo III.

16.4. Ao assinar o Contrato Administrativo, o licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos, na legislação vigente e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

16.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação nos termos definidos no subitem 16.1 é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, desfazer a homologação e adjudicação e convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

17. REVOGAÇÃO

17.1. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a COMUR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade,

de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

17.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

17.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.4. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no sistema eletrônico.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

18.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato Administrativo, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

19. PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1. Suspensão: O Contrato Administrativo poderá ser suspenso nos seguintes casos:

20.1.1. Pela COMUR, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Contrato Administrativo ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Contrato Administrativo.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. O Contrato Administrativo poderá ser cancelado pela COMUR, quando:

20.2.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato Administrativo;

20.2.1.2. O FORNECEDOR não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;

20.2.1.3. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Contrato Administrativo;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Contrato Administrativo;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo FORNECEDOR:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, quando o FORNECEDOR comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato Administrativo.

20.2.2.2. O fornecedor fica obrigado ao fornecimento do objeto que tenham sido requeridos pela COMUR até a data da decisão administrativa sobre a solicitação de cancelamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

21.4. O Diretor-Geral da COMUR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

21.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails compras1@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, de de 2024.

Diego Andres Martinez Agüero
Diretor-Geral

Gustavo Zott
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital.

Em

_____/_____/_____

**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço mensal de locação de veículos seminovos em razão do iminente vencimento do contrato atualmente vigente, bem como da necessidade de renovação da frota atualmente à disposição da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo.

2. OBJETO

2.1. Locação mensal de veículos seminovos, sem fornecimento de motorista e de combustível, com cobertura de seguro total, conforme a cláusula de especificações que segue.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Serão aceitos veículos cujo ano/modelo mais antigo corresponda ao ano 2020, com quilometragem de rodagem não superior a 50.000 km, com franquia de quilometragem fixa de 2.000 km, incluído seguro total, sem ônus de franquia para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, ressalvada a hipótese do item 6.4;

3.1.1. O sistema de franquia de quilometragem fixa consiste em percorrer com os veículos locados até o limite de 2.000km mensais, por veículo.

3.1.2. A quilometragem excedente, por veículo, será paga pela COMUR no valor equivalente a 50% do resultado obtido do preço mensal do veículo dividido por 2.000 km (exemplo: locação de R\$ 2.000,00 / 2.000 km = R\$ 1,00 * 50% = R\$ 0,50 o quilômetro rodado além da cota mensal).

3.2. Os veículos locados deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes quantidades e especificações técnicas:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|--|----------------|---------------|
| 1 | Locação mensal de veículos tipo sedan, 5 portas, motor a partir de 1.0cc. | 01 | Locação mensal de veículo seminovo na versão Sedan, 5 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor abastecível com gasolina, porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembragador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema <i>bluetooth</i> , alto-falantes, com <i>Air bag</i> , ABS, direção hidráulica, e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN. Cor Branca. Câmbio manual. Referência: <i>Voyage</i> , marca <i>Volkswagen</i> . | R\$ 3.700,00 | R\$ 44.400,00 |
| 2 | Locação mensal de veículos tipo sedan, 5 portas, motor a partir de 1.0cc. | 01 | Locação mensal de veículo seminovo na versão Sedan, 5 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor abastecível com gasolina, porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembragador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema <i>bluetooth</i> , alto-falantes, com <i>Air bag</i> , ABS, direção hidráulica, e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN. Cor Branca. Câmbio manual. Referência: <i>Voyage</i> , marca <i>Volkswagen</i> . | R\$ 3.700,00 | R\$ 44.400,00 |
| 3 | Locação mensal de veículos tipo hatch, 5 portas, motor a partir de 1.0cc | 01 | Locação mensal de veículo seminovo, na versão <i>hacht</i> , 5 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor abastecível com gasolina, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembragador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema <i>bluetooth</i> , alto-falantes, com <i>Air bag</i> , ABS, direção hidráulica, e todos os itens obrigatórios | R\$3.645,00 | R\$ 43.740,00 |

| | | | | | |
|--|--|--|---|--------------|-----------------------|
| | | | conforme a resolução do CONTRAN. Cor Branca. Câmbio manual. Referência: modelo Gol, marca <i>Volkswagen</i> . | | |
| | | | | TOTAL | R\$ 132.540,00 |

3.3. Os veículos deverão ser entregues na COMUR e devolvidos à CONTRATADA, com tanque de combustível cheio.

3.4. Os veículos deverão ser entregues com chave reserva.

3.5. Os veículos ficarão à disposição da COMUR em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

3.6.A Contratada autoriza a adesivagem dos veículos pela Contratante, de acordo com a padronização da COMUR;

3.7. A Contratada autoriza, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos utilizados nas atividades fins da COMUR, bem como para monitoramento de frota, sendo que o custo ficará por conta da Contratante;

3.8. Justifica-se a preferência do modelo indicado para se manter a padronização do objeto, na forma do artigo 47, inciso I, “a”, da Lei n. 13.303/2016.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive a substituição de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como: substituição de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., ou qualquer outro que fique em desacordo com o Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

5.2. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata a alínea acima, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio;

5.3. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

5.4. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia se houver, ficará por conta exclusiva da CONTRATADA, ressalvada a hipótese do item 6.4;

5.5. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá credenciar preposto para representá-lo, em caráter permanente junto a COMUR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

5.6. A CONTRATADA se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

5.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, proceder às revisões dos veículos, objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade.

5.8. A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando estes apresentarem problemas mecânicos, elétricos, acidentes ou outras indisponibilidades que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam sua trafegabilidade, no prazo máximo de 24 horas, contadas da comunicação feita pela COMUR, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

5.8.1 A CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio.

5.9. A COMUR reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja, considerados inadequados pelo gestor do contrato da COMUR, sem que

caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição imediatamente.

5.10. Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da CONTRATADA, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros, sem ônus de franquia do seguro para a COMUR, a hipótese do item 6.4.

5.11. A CONTRATADA se compromete a substituir os veículos locados no prazo de 30 (trinta) meses ou quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros rodados. Será adotado o critério do evento que ocorrer primeiro.

5.12. A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante assinatura do Termo de Recebimento, feito pela Gerente Administrativo-Financeira da COMUR.

5.13. A CONTRATADA deverá manter uma oficina própria ou credenciada no município de Novo Hamburgo/RS para a manutenção dos veículos locados pela CONTRATANTE às suas expensas.

5.15. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUR ou para terceiros, garantindo à COMUR direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais. A COMUR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

6. DO SEGURO:

6.1. No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro contratado pela locatária/contratada, pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

6.1.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

6.1.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

6.1.3. Roubo: roubo ou furto do veículo;

6.1.4. Vidros: Sinistros envolvendo trincas e avarias irreversíveis.

6.2. O seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

a) Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 100.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Cobertura para danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

d) Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro: mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por passageiro);

6.3.1.1 O valor máximo da franquia reduzida, eventualmente atribuível à COMUR, na hipótese do item 6.4, será de R\$ 2.864,69 para os veículos sedan e de R\$ 2.841,12 para os veículos hatch.

6.3.1.2. Caso a franquia reduzida ultrapasse o valor indicado, a diferença incumbirá à CONTRATADA.

6.3.2. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período de vigência do contrato;

6.4. Somente será necessário o pagamento de franquia pela CONTRATANTE, limitada ao valor de referência do item 6.3.1.1, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a

culpa for comprovadamente do condutor do veículo locado (preposto da COMUR), analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

6.5. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove, categoricamente, a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.

6.5.1. O documento produzido pela CONTRATADA estará sujeito a exame e verificação pela COMUR.

6.6. Em nenhuma hipótese será devida franquia para o conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA.

6.7. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora indicada pela locadora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, de responsabilidade da própria empresa contratada através deste instrumento.

6.8. O veículo locado deverá estar em perfeito estado de conservação, por isso a empresa contratada deverá dar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças de desgaste natural, conserto, reparação ou troca de peças, componentes e equipamentos danificados, de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

6.9. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

6.10. Sempre que vencida a apólice do seguro, a CONTRATADA deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis, a apólice nova, demonstrando o cumprimento da obrigação acessória, observado o item 6.3.2.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 VIGÊNCIA

7.1.1. O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos veículos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições do art. 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e de acordo com os interesses da COMUR.

7.1.2. Caso a Contratada tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu encerramento, através de correspondência protocolada, admitido o uso de e-mail, endereçado a saber: compras1@comur.com.br.

7.1.3. A ausência de comunicação de que trata o subitem imediatamente anterior acarretará na presunção de desinteresse na renovação pela Contratada, sem prejuízo do disposto no subitem 7.1.1.

7.2. DO PRAZO

7.2.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo de 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato, na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Três de Outubro, nº. 667, Bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS, podendo ser alterado conforme necessidade e aprovação por parte da COMUR;

7.2.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, com todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, na sede da COMUR, na Rua Três de Outubro, nº. 667, Bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS, no horário das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h, de segunda a sexta-feira.

7.2.3. Os veículos deverão ser preferencialmente emplacados no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Novo Hamburgo.

7.3 DO PREÇO

7.3.1. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

7.3.1.1. Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

7.3.1.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, observado o item 6;

7.3.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.3.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.3.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.4 PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com o nº de Empenho e devidamente atestada pela COMUR, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

7.5. NOTAS FISCAIS

7.5.1. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do funcionário designado da COMUR.

7.5.2. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa CONTRATADA de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – em todas as compras realizadas pelos municípios, o FORNECEDOR deverá enviar para o e-mail financeiro1@comur.com.br e financeiro2@comur.com.br a NF-e referente a cada compra de material realizada pela COMUR.

7.6. ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO: Menor Preço por ITEM, considerando o valor mensal da locação.

7.7. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

7.7.1. Os produtos deverão atender às especificações acima requeridas e possuir prazo de validade compatível ao período de utilização.

7.7.2. Em caso de desconformidade com as especificações e validade, os produtos deverão ser imediatamente substituídos, conforme o prazo definido pelo Gestor responsável da COMUR.

7.7.3. Todos os itens e/ou cargas do produto, sem exceção, deverão atender aos requisitos da unidade usuária (COMUR) com relação ao solicitado neste termo de referência.

7.8. PENALIDADES

7.8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

7.9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.9.1. A critério da COMUR, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

7.10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.10.1. A gestão do instrumento contratual ficará sob responsabilidade do Gerente Administrativo-Financeiro.

7.10.2. O Gestor do contrato deverá ACOMPANHAR, SUPERVISIONAR e AVALIAR toda a execução do instrumento contratual, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

7.10.3. Ao assinar o instrumento contratual, a CONTRATADA declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

7.10.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Novo Hamburgo/RS, _____ de _____ de 2024.

Paula Michele da Silva
Gerente Administrativo Financeiro

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº
_____, bairro _____, município de _____, estado do
_____,
CEP _____, telefone de contato _____, e-mail
_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr. (a). _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração,
que:

- a) conhece do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e obrigando-se a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação.
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz e a partir dos quatorze anos, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) atribuiu ao representante legal todos os poderes necessários para a assinatura do instrumento contratual.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g) conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Representante Legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, bairro Ideal - Novo Hamburgo/RS, representada por seu Diretor-Geral, Sr. Diego Andrés Martínez Agüero, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gustavo Zott.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, CEP _____, Cidade _____, representada pela Sr(a). _____.

As partes supraidentificadas, com base no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024** e seus anexos, que integra este contrato, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, contratam a prestação de serviços infraespecificada, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos ora mencionados, mediante as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação mensal de veículos seminovos, sem fornecimento de motorista e de combustível, com cobertura de seguro total, conforme as especificações que seguem.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
|------|---|--------|--|
| 1 | Locação mensal de veículos tipo sedan, 5 portas, motor a partir de 1.0cc. | 01 | Locação mensal de veículo seminovo na versão Sedan, 5 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor abastecível com gasolina, porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembaçador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema <i>bluetooth</i> , alto-falantes, com <i>Air bag</i> , ABS, direção hidráulica, e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN. Cor Branca. Câmbio manual. Referência: modelo <i>Voyage</i> , marca <i>Volkswagen</i> . |
| 2 | Locação mensal de veículos tipo sedan, 5 portas, motor a partir de 1.0cc. | 01 | Locação mensal de veículo seminovo na versão Sedan, 5 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor abastecível com gasolina, porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembaçador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema <i>bluetooth</i> , alto-falantes, com <i>Air bag</i> , ABS, direção hidráulica, e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN. Cor Branca. Câmbio manual. Referência: modelo <i>Voyage</i> , marca <i>Volkswagen</i> . |
| 3 | Locação mensal de veículos tipo hatch, 5 portas, motor a partir de 1.0cc | 01 | Locação mensal de veículo seminovo, na versão <i>hacht</i> , 5 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor abastecível com gasolina, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembaçador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema <i>bluetooth</i> , alto-falantes, com <i>Air bag</i> , ABS, direção hidráulica, e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN. Cor Branca. Câmbio manual. Referência modelo Gol, marca <i>Volkswagen</i> . |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. O preço **MENSAL** estimado correspondente ao ITEM 1 será de **R\$** (_____) e o preço **ANUAL** estimado será de **R\$** (_____).

2.4. O preço **MENSAL** estimado correspondente ao ITEM 2 será de **R\$** (_____) e o preço **ANUAL** estimado será de **R\$** (_____).

2.5. O preço **MENSAL** estimado correspondente ao ITEM 3 será de **R\$** (_____) e o preço **ANUAL** estimado será de **R\$** (_____).

2.7. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto os legalmente previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar de _____ e encerrando-se em _____, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela CONTRATANTE, observado-se os limites legais.

3.2. O prazo da entrega do produto deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será realizado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com o nº de Empenho e devidamente atestada pela COMUR, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada

4.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

4.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

5.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

5.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições exigidas quando da assinatura do presente contrato.

5.5. Cumprir a legislação nacional, estadual e municipal pertinentes ao objeto da prestação de serviço.

5.6. No caso de ocorrer qualquer indisponibilidade do veículo, substituí-lo por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE pelo período que for necessário.

5.7. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, possuindo todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhado do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia.

5.8. Manter o veículo sob sua responsabilidade, em sua garagem, não sendo entregue a posse à terceiros;

5.9. Manter seguro vigente de, no mínimo, danos corporais e materiais aos passageiros, morte acidental de tripulantes e passageiros, danos materiais e corporais a terceiros não transportados, invalidez permanente de tripulantes e terceiros não tripulados e despesas médicas hospitalares de

passageiros e tripulantes, limitado o valor da franquia atribuível à COMUR, na hipótese do item 6.4 do Anexo I – Termo de Referência, de R\$ 2.864,69 para os veículos sedan e de R\$ 2.841,12 para os veículos hatch.

5.10. Sempre que vencida a apólice do seguro, a CONTRATADA deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis, a apólice nova à CONTRATANTE, demonstrando o cumprimento da obrigação acessória.

5.11. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo do veículo utilizado na prestação de serviço de transporte;

b) havendo necessidade de utilização do seguro do veículo, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da CONTRATADA, ressalvada a hipótese do item 6.4 do Anexo I – Termo de Referência;

c) obrigação ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

5.12. A CONTRATANTE reserva-se ainda no direito de recusar a utilização, na prestação de serviço, de veículo que não atender às especificações ou que seja considerado inadequado, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da contratada proceder a respectiva substituição, no prazo máximo de 24h, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE.

5.13. Fornecer e custear a aquisição e manutenção dos Equipamentos que se fizerem necessários, bem como dos equipamentos de segurança obrigatórios do veículo.

5.14. Cumprir e responder por toda e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, decorrente da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento no tempo e modo previstos neste contrato;

6.2. Designar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato.;

6.3. O preposto da Contratante ficará responsável pelo controle e registro da quilometragem diária do veículo;

6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2. Por atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

7.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o contrato administrativo e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

7.5. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o cer-

tame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

7.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.

7.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa do **CONTRATADO**, quando:

8.1.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir, total ou parcialmente as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato e legislação aplicável à prestação de serviço objeto da contratação;

8.1.1.2. A **CONTRATADA** não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

8.1.1.3. A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato;

8.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.2. Pela **CONTRATADA** quando:

8.2.1 Mediante solicitação formal comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

8.2.2. A solicitação de rescisão será precedida de Processo Administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.2.3. A solicitação pela **CONTRATADA** da rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

8.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.5. Caso a **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

8.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos Artigos 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. O fornecimento dos produtos e prestação dos serviços contratados incluem a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

9.2. O licitante responderá, conforme o art. 445 do Código Civil, por vícios ou defeitos que tornem os bens impróprios ao uso para o qual são destinados, sendo que a garantia não compreende defeitos provocados por má utilização ou desgaste natural das peças e equipamentos que sejam decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. O FORNECEDOR, ao assinar a presente Ata, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.3. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Diego Andrés Martínez Agüero
Diretor-Geral

Gustavo Zott
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Lucas S. Kunz
OAB/RS 134.809